



# Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

113

de contratação de profissionais autônomos para execução do objeto licitado, uma vez que exigiu, para constatação da qualificação técnica, documentação comprovando a relação trabalhista, obrigando o profissional a manter vínculo permanente com a empresa. Entendeu, dessa forma, haver afronta ao disposto no art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93. Explicou não ser intuito do legislador forçar as empresas a contratar, sob vínculo empregatício, profissionais apenas para participar da licitação, tendo em vista que o fundamental para a Administração Pública é estar o profissional, seja ele autônomo ou com vínculo empregatício, em condições de executar de forma efetiva as obrigações assumidas em um futuro contrato com o ente público. Nesse mesmo sentido, apresentou entendimento do TCU, segundo o qual “Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. (...) Nesse sentido, entendo que seria suficiente (...) a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”. O relator verificou que a ampla participação no certame restou comprometida, uma vez que, conforme a Ata de sessão de Abertura/Habilitação e Proposta da Tomada de Preço n. 12/2012, apenas uma empresa participou do procedimento licitatório. Concluiu pela ilegalidade do mencionado item do edital, pois tais exigências impedem a participação de um número maior de licitantes, em desacordo com o disposto no art. 3º, §1º, I, do art. 3º da Lei 8.666/93, impossibilitando que profissionais autônomos, em condições de desempenhar efetivamente seus trabalhos, | Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | Av. Raja Gabaglia 1.315 | Luxemburgo | Belo Horizonte – MG | CEP: 30380-435 | também possam ser contratados, de forma eventual, por meio de contrato de prestação de serviço para atuar na execução de futuro contrato a ser firmado com a Administração Pública. O voto foi aprovado por unanimidade (Denúncia n. 879.623, Rel. Cons. Mauri Torres, 26.07.12).

12. O Tribunal de Contas do estado de São Paulo emitiu súmula orientando as formas de comprovação do vínculo profissional:

“Sumula n. 25 - em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

114

contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços."

13. Neste mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho leciona: "Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333).

Então, consideramos que há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante. O contrato de prestação de serviço será regido pela legislação civil comum.

14. Portanto, seja qual for a maneira com que se proceda a análise da documentação, a **conclusão incontroversa é a que a PROPONENTE Recorrente cumpriu os exatos termos e disposições previstas no Edital em pauta**, corroborando a sua postura de seriedade e de responsabilidade quanto às suas obrigações de licitante, visando a sua plena habilitação nos moldes do que prevê a legislação vigente. Em especial os ditames da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e que o entendimento é uníssono no âmbito do Tribunal de Contas da União apontando a **ilegalidade** da exigência do vínculo empregatício nos procedimentos licitatórios, uma vez que seria excessiva (e restritiva da concorrência) a exigência de que determinado profissional tenha vínculo empregatício com o licitante, porquanto o mesmo poderá prestar os serviços por intermédio de outros vínculos jurídicos, conforme Acórdão paradigma 2297/2005 – TCU – Plenário.

15. Por todo o exposto a r. decisão merece reforma.

### DOS PEDIDOS

Em vista do exposto acima, vimos respeitosamente perante V.S.as rogar sejam apreciadas as considerações de fato e de direito acima elencadas, pedindo o que segue:



# Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

115

- (i) Que o ato administrativo de inabilitação da Proponente DELBONI ENERGY EIRELI ME, seja reformado com o fim de reconhecer – e assim declarar – a **habilitação da LICITANTE/PROPONENTE junto ao certame.**
- (ii) Que, não sendo este pedido acolhido, o presente certame seja anulado, com base na ilegalidade e violação de direitos acima apontadas.

Creemos que tal decisão beneficiará grandemente a lisura do processo, e assim garantirá a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara a contratação de fato mais vantajosa, em consonância as mui salutares disposições do Edital Tomada de Preço nº 004/2013.

Nestes termos, P. e E. deferimento.

Nova Santa Barbará, 23 de outubro de 2013.

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
DELBONI ENERGY EIRELI ME

**DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

*Pedro Henrique A. Delboni*

Proprietário

RG: 9.332.121-9/PR

CPF: 061.910.909-27

**17 355 917/0001-01**

**DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

3 mensagens

---

**DELBONI ENERGY** <delbonienergy@bol.com.br>  
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

23 de outubro de 2013 10:49

Bom dia Elaine,  
Segue em anexo o Recurso.  
O mesmo será encaminhado por correspondência.  
Obrigada,

- Acuse o recebimento

AYME CAROLINE  
DELBONI ENERGY EIRELI - ME  
FONE: (44) 3045-1030  
PARANAÍ - PR

---

**DELBONI ENERGY** <delbonienergy@bol.com.br>  
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br


23 de outubro de 2013 10:51

---

**De:** DELBONI ENERGY < delbonienergy@bol.com.br >  
**Enviada:** Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 10:49  
**Para:** licitacao@nsb.pr.gov.br < licitacao@nsb.pr.gov.br >  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf**  
6361K

---

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
<licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Para: DELBONI ENERGY <delbonienergy@bol.com.br>

23 de outubro de 2013  
11:26

Bom dia,

Ok, recebido.

Att,

Em 23 de outubro de 2013 10:51, DELBONI ENERGY <delbonienergy@bol.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

117

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO SENHOR ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Referência: TOMADA DE PREÇO N° 004/2013

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO



A Licitante **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.355.917/0001-01, com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Trophino Alves Budal, n° 710, sala 02, neste ato através de seu representante legal PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 061.910.909-27, RG 9.332.121-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, 255, Jardim Santos Dumont, Paranavaí-PR vem respeitosamente à presença de V.S.os. interpor o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

O faz com fundamento no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, doutrina, jurisprudências e Acórdãos. Diante são expostas as razões que orientam o presente recurso

1. Inicialmente cumpre esclarecer a tempestividade deste recurso. A Lei 8.666/93, em seu artigo 110, dispõe, *in verbis*:  
*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”*
2. Oportuno observar que o Edital outorga 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, contados a partir do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação. A data de início, portanto, é do dia 16.10.2013, conforme Edital de Classificação do Edital de Tomada de Preços n° 004/2013 e publicada no DOE de 16.10.2013.
3. O prazo recursal esgota-se, desta feita, no dia 23.10.2013, incluído este dia, pelo que manifestamente a tempestividade do presente recurso é incontroversa.



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

118

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

### RAZÕES RECURSAIS

#### DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE RECORRENTE

4. Conforme consta do relatório de julgamento, a inabilitação ocorreu devido ao entendimento de que a Empresa Recorrente supostamente não teria atendido ao disposto no item 7.4.3 do Edital, que trata da comprovação do vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro.
5. As razões da decisão foram dispostas da seguinte maneira: “(...) com base na capacidade técnica exigida pelo edital e apresentada pela proponente, a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Satihiro Tagami, CREA PR 104407/D, após acurada análise foi verificado que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI – ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, não comprovou vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro, conforme exigido no item 7.4.3 do edital convocatório. A referida empresa apresentou um contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico pela execução da obra. Diante disso, a Comissão de Licitação apurou os seguintes resultados: lote nº 1 – Proponente **DELBONI ENERGY EIRELI – ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01 – Capacidade técnica **Inabilitada**.”
6. Com respeito, da análise dos documentos e legislação vigente se verifica que a decisão pela inabilitação da PROPONENTE Recorrente foi equivocada, sendo devida a reforma da decisão.
7. O Edital exige, para fins de comprovação da qualidade técnica, que o profissional integre os quadros permanentes da empresa exigindo documentação comprovando a relação trabalhista, conforme consta abaixo:  
“7.4.3 – Comprovação de vínculo permanente com a empresa, através de registro em carteira e ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.”

### DO DIREITO

8. Desta forma, conforme as decisões e jurisprudências o disposto no item 7.4.3 do ref. Edital afronta o texto do art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, a que se segue:

#### Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-

á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

119

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifos nossos)**

Pois não é de maneira alguma a intenção do Legislador, "obrigar as empresas a contratar, sob vínculo empregatício, profissionais apenas para participar da licitação, tendo em vista que o fundamental para a Administração Pública é estar o profissional, seja autônomo ou com vínculo empregatício, em condições de executar de forma efetiva as obrigações assumidas em um futuro contrato como ente público".

9. O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já é pacífico no assunto:

**Acórdão nº 1110/2007 – TCU - Plenário**  
(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
(...)

9.2. determinar à(...)  
que: 9.2.1. abstenha-se de dar prosseguimento à Concorrência Pública 002/2006, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei visando, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, à anulação da mencionada licitação, tendo em vista a presença, no instrumento convocatório do certame, de cláusulas em afronta às disposições contidas no art. 3º, § 1º, inciso I, 30, § 1º, inciso I, art. 30,



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

120

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

§§ 2º, 3º e 5º, e art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como a inobservância do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93; (...) 9.2.4. observe, no instrumento convocatório do certame que vier a dar lugar à Concorrência 002/2006, as disposições da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao seguinte: (...)

9.2.4.5. a abstenha-se de exigir que o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional pertença ao quadro da licitante previamente à data da licitação (art. 30, § 1º, inciso I);

9.2.4.6. preveja, no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário);

(...)

(Destacou-se)

**Acórdão**      **nº 141/2008**      -      **TCU**      -      **Plenário**  
**Voto**                      **do**                      **Ministro**                      **Relator**  
(...)

7. No tocante à não-aceitação de contratos de prestação de serviços como comprovação da existência de profissional no quadro funcional da licitante, também acolho as conclusões da Secex/PI. A compreensão mais adequada de quadro permanente, mencionado no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deve ser a do conjunto de profissionais disponíveis para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado, conforme jurisprudência e doutrina citadas pela unidade técnica.

8. Nesse sentido, não há necessidade de que os profissionais mantenham vínculo de emprego ou societário para que se caracterize o compromisso de realizar o serviço ao longo da execução do contrato. Tal exigência viria, apenas, impor ônus desnecessário às empresas, uma vez que se veriam obrigadas a manter entre seus empregados, ao longo dos anos, um número muito maior de profissionais ociosos.

(...)

11. Portanto, a compreensão é no sentido de que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

12. Assim entendido, a exigência em comento também restringiu o





# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

121

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

caráter competitivo do certame licitatório, podendo ter afastado, inclusive, potenciais interessados em participar do certame. (...)

*“Abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de contas nos Acórdãos n.ºs 361/2006-Penário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008-Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)”*

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carneiro, 20.07.2011)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, I, da Lei de 8.666/93.” Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

10. Segundo informativos de Jurisprudência do TCU, temos o que se segue:

### **Informativo n.º 6 – sessões 2 e 3 de março de 2010.**

Concorrência para execução de obra: 2 - Exigência de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, bem como de a visita técnica ser por ele realizada  
Outro “vício” identificado no âmbito da Concorrência n.º 02/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Morretes/PR, foi a exigência editalícia de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico no momento da apresentação da proposta. Impôs-se, também, a realização de visita técnica em data única e obrigatoriamente pelo responsável técnico integrante do quadro permanente da licitante, com afronta, segundo a representante, ao que prescreve o art. 30, II e



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

0122 10

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

§ 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e ao próprio entendimento do TCU consignado nos Acórdãos n.os 1.332/2006 e 1.631/2007, ambos do Plenário. Na instrução da unidade técnica, foram destacados os comentários de Marçal Justen Filho sobre o conceito de “quadros permanentes”, constante do art. 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93: “A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência do vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.”. Em seu voto, o relator reforçou a posição da unidade instrutiva no sentido de que “a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, vedada por lei, conduz à restrição à competitividade”. Quanto à exigência de realização de visita técnica em data única, “da mesma forma, os elementos de defesa não se mostraram suficientes para justificá-la, portanto, persistindo a afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, c/c art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8666/1993, consoante já decidido pelo TCU nos Acórdãos n.os 1.332/2006 e 1.631/2007, ambos do Plenário”. O relator propôs e o Plenário decidiu expedir determinação corretiva à Prefeitura Municipal de Morretes/PR, para futuras licitações custeadas com recursos federais. Outros precedentes citados: **Acórdãos n.os 316/2006, 608/2008 e 1.547/2008, todos do Plenário. Acórdão n.º 326/2010-Plenário, TC-002.774/2009-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 03.03.2010.**

### **Informativo n.º 160 – sessões 16 e 17 de julho de 2013.**

3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasilândia D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitário com as licitantes. Realizado o



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

123

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

contraditório, a relatora destacou que “a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)”. Pontuou a relatora que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado: “O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum”. Nesse passo, ausentes as justificativas que embasassem a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais. **Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013.**

11. Em consonância com o exposto, segue o Informativo de Jurisprudência da **Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula Belo Horizonte** | 23 de julho a 5 de agosto de 2012 | n. 72.

2ª Câmara

### **Ilegalidade de exigência de vínculo empregatício para fins de comprovação de qualificação técnica**

Trata-se de denúncia promovida em face do edital de Tomada de Preços n. 12/2012, realizado pela Prefeitura de Santa Luzia, visando a contratação de empresa de engenharia para a construção de aterro sanitário. Ao examinar o procedimento licitatório, o relator, Cons. Mauri Torres, se ateve, num primeiro momento, à análise de apenas um dos itens denunciados, concluindo pela suspensão cautelar do certame. Constatou que o edital exige, para fins de comprovação da qualificação técnica, que o profissional integre os quadros permanentes da empresa e que a licitante apresente: (a) declaração indicando o nome do profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviço, (b) a ficha de Registro de Empregados, ou cópia do livro de Registro de Empregados, como forma de comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante. Acrescentou que o instrumento convocatório não admitiu a hipótese



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

de contratação de profissionais autônomos para execução do objeto licitado, uma vez que exigiu, para constatação da qualificação técnica, documentação comprovando a relação trabalhista, obrigando o profissional a manter vínculo permanente com a empresa. Entendeu, dessa forma, haver afronta ao disposto no art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93. Explicou não ser intuito do legislador forçar as empresas a contratar, sob vínculo empregatício, profissionais apenas para participar da licitação, tendo em vista que o fundamental para a Administração Pública é estar o profissional, seja ele autônomo ou com vínculo empregatício, em condições de executar de forma efetiva as obrigações assumidas em um futuro contrato com o ente público. Nesse mesmo sentido, apresentou entendimento do TCU, segundo o qual “Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. (...) Nesse sentido, entendo que seria suficiente (...) a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”. O relator verificou que a ampla participação no certame restou comprometida, uma vez que, conforme a Ata de sessão de Abertura/Habilitação e Proposta da Tomada de Preço n. 12/2012, apenas uma empresa participou do procedimento licitatório. Concluiu pela ilegalidade do mencionado item do edital, pois tais exigências impedem a participação de um número maior de licitantes, em desacordo com o disposto no art. 3º, §1º, I, do art. 3º da Lei 8.666/93, impossibilitando que profissionais autônomos, em condições de desempenhar efetivamente seus trabalhos, | Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | Av. Raja Gabaglia 1.315 | Luxemburgo | Belo Horizonte – MG | CEP: 30380-435 | também possam ser contratados, de forma eventual, por meio de contrato de prestação de serviço para atuar na execução de futuro contrato a ser firmado com a Administração Pública. O voto foi aprovado por unanimidade (Denúncia n. 879.623, Rel. Cons. Mauri Torres, 26.07.12).

12. O Tribunal de Contas do estado de São Paulo emitiu súmula orientando as formas de comprovação do vínculo profissional:

“Sumula n. 25 - em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

125

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.”

13. Neste mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho leciona: “Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir ‘emprego’ para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliada e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, páginas. 332 e 333).

Então, consideramos que há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante. O contrato de prestação de serviço será regido pela legislação civil comum.

14. Portanto, seja qual for a maneira com que se proceda a análise da documentação, **a conclusão incontroversa é a que a PROPONENTE Recorrente cumpriu os exatos termos e disposições previstas no Edital em pauta**, corroborando a sua postura de seriedade e de responsabilidade quanto às suas obrigações de licitante, visando a sua plena habilitação nos moldes do que prevê a legislação vigente. Em especial os ditames da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e que o entendimento é uníssono no âmbito do Tribunal de Contas da União apontando a **ilegalidade** da exigência do vínculo empregatício nos procedimentos licitatórios, uma vez que seria excessiva (e restritiva da concorrência) a exigência de que determinado profissional tenha vínculo empregatício com o licitante, porquanto o mesmo poderá prestar os serviços por intermédio de outros vínculos jurídicos, conforme Acórdão paradigma 2297/2005 – TCU – Plenário.

15. Por todo o exposto a r. decisão merece reforma.

### DOS PEDIDOS

Em vista do exposto acima, vimos respeitosamente perante V.S.as rogar sejam apreciadas as considerações de fato e de direito acima elencadas, pedindo o que segue:



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

126

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

- (i) Que o ato administrativo de inabilitação da Proponente DELBONI ENERGY EIRELI ME, seja reformado com o fim de reconhecer – e assim declarar – a **habilitação da LICITANTE/PROPONENTE junto ao certame.**
- (ii) Que, não sendo este pedido acolhido, o presente certame seja anulado, com base na ilegalidade e violação de direitos acima apontadas.

Cremos que tal decisão beneficiará grandemente a lisura do processo, e assim garantirá a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara a contratação de fato mais vantajosa, em consonância as mui salutares disposições do Edital Tomada de Preço nº 004/2013.

Nestes termos, P. e E. deferimento.

Nova Santa Barbará, 23 de outubro de 2013.

  
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
DELBONI ENERGY EIRELI ME

**DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

*Pedro Henrique A. Delboni*

Proprietário

RG: 9.332.121-9/PR

CPF: 061.910.909-27

「 17 355 917/0001-01 」

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

「 PARANAVÁ - PR 」

11 322 31110001-04  
СЕРВИС ЭКСПЛУАТАЦИИ  
И ОБСЛУЖИВАНИЯ  
ТЕЛЕКОМУНИКАЦИОННОЙ  
СЕТЬЮ

СЕРВИС ЭКСПЛУАТАЦИИ  
И ОБСЛУЖИВАНИЯ  
ТЕЛЕКОМУНИКАЦИОННОЙ  
СЕТЬЮ

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO Nº 001/CPL/2013****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013****RECORRENTE: DELBONI ENERGY EIRELI ME**

Trata - se de recurso administrativo interposto por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 004/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, destinado ao abastecimento de água no município e atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

**I - DAS PRELIMINARES**

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa DELBONI ENERGY EIRELI ME, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão lavrada no Edital de Classificação e no Relatório de Habilitação Preliminar, realizada em data de 16/10/2013, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto tratar-se de tomada de preços, e no prazo legal consoante se verifica dos autos.
- b) Legitimidade: a empresa Recorrente participou da abertura do certame apresentando proposta de preço juntamente com documentação de habilitação. Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

**II - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registre - se que a referida empresa licitante é participante única do certame, razão pela qual não houve necessidade de cientificar outros licitantes participantes da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

**III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Aduz a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do certame.

Em síntese, alega inicialmente que "a inabilitação ocorreu devido ao entendimento de que a Empresa Recorrente supostamente não teria atendido ao disposto no item 7.4.3 do Edital, que trata da comprovação do





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro.”

Prossegue ressaltando que “em contexto geral o Edital, no item 7.4.3 – *comprovação de vínculo permanente com a empresa, através de registro em carteira e ficha de registro, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.*

#### IV - DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, rege - se pela Lei nº 8.666/93.

Isto posto traz se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaboradas pela recorrente:

A empresa ataca, de maneira fundada, a decisão da Comissão de inabilitar a recorrente, sob a alegação de que a inabilitação ocorreu devido ao entendimento de que a Empresa Recorrente supostamente não teria atendido ao disposto no item 7.4.3 do Edital, que trata da comprovação do vínculo permanente entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro.

Portanto, resta configurada a hipótese do Art. 3º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Convêm neste oportunidade ressaltar que, o edital constitui Lei entre as partes (administração pública e licitante). Assim, o edital deve ser seguido, e esta Comissão de licitação assim o fez, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também observando todos os princípios da administração pública, e os princípios licitatórios, sobretudo ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste sentido, é de suma importância salientar que o edital trouxe em seu bojo, regras que deveriam ser cumpridas, e assim, o item 7.4.3 deveria ser respeitado.

Ademais, estranha-se o fato de a recorrente, em momento oportuno não ter impugnado o edital, aceitando todas as suas condições, e só agora, quando inabilitado reclamou do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Porém, o Município já realizou o procedimento licitatório 001/2013 e 002/2013, que restaram desertos, talvez, pelo zelo excessivo da administração pública em contratar o melhor para a administração pública e é que fora exigido a comprovação da qualidade técnica, assim como mencionado no presente recurso.

No entanto, analisando novamente o referido processo, entendemos que a exigência em comento, restringe o caráter competitivo do certame licitatório, cujo objetivo maior é garantir o cumprimento do princípio da isonomia, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa.

Visa, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participem do certame (licitação).

A licitação, portanto, tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

**VI - DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, e no mérito, DAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos capazes de demover esta Comissão da convicção da decisão de inabilitação da referida empresa.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Nova Santa Bárbara, 29 de outubro de 2.013.




PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

  
**Eduardo Montanher de Souza**

Presidente da Comissão de Licitação

  
**Fabio Henrique Gomes**

Membro

  
**Maria José Rezende**

Membro

  
**Angelita Oliveira Martins Pereira**

Advogada



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

131

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 001/CPL/2013**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

**RECORRENTE: DELBONI ENERGY EIRELI ME**

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos apresentados pela Comissão de Licitação, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, para, no mérito, DAR PROVIMENTO em todos os seus pedidos e alterar a decisão que INABILITOU a Recorrente.

É como decido.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2.013.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

132

## MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2013.

À **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

CNPJ N° 17.355.917/0001-01.

Rua Trophino Alves Budal, n° 740 – Sl 02 – Jardim Simara.

Paranavaí – PR

CEP – 87707-200

**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2013**

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de comunicar a V.S<sup>a</sup> que esta comissão de licitação fixou a sessão de abertura do envelope n° 2, concernente a proposta de preços, para às **14:00 horas, do dia 01 de novembro de 2013**, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida n° 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença , subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

**Eduardo Montanher de Souza**  
Presidente da comissão de licitação  
Portaria n° 015/2012

Recebemos em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)*  
*(carteira de identidade - número e órgão emissor)*



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

133

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

### PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços relativa à execução da construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, do Lote Único da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para a execução do objeto do lote é de R\$ **44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.

O prazo de execução do objeto do referido lote é de 90 (**noventa**) dias, contados à partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (**sessenta**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02) pela Comissão de Licitação.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços, nº 004/2013.

Aceitamos todos os termos do Edital. No valor proposto está sendo considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamento, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

Atenciosamente,

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME  
CNPJ. 17.355.917/0001-01  
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR  
PROPRIETARIO

BRUNO AUGUSTO GIMENES  
ENGENHEIRO ELETRICISTA  
RG. 9.005.360-4  
CREA-PR-83640/D

**17 355 917/0001-01**

**DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

EXCERPT FROM  
THE REPORT OF THE  
COMMISSION ON THE  
ENERGY RESEARCH  
AND DEVELOPMENT  
PROGRAM  
11 392 3410001-01

C

C

4

10



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

134

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

### PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.

MUNICIPIO: *Nova Santa Bárbara*

OBRA: **Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.**

PROPONENTE: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	UNITARIO	TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
<b>CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>					
<b>1.1</b>	Aprovação pela Copel e execução de uma torre de transformação de 150 KVA, primário de 13,8 KV e secundária de 220/380V, com posto de medição e entrada de serviço de 3x225A montado em mureta de alvenaria e extensão de 145 metros de rede de alta tensão compacta com cabo 02 XLPE e implantação de 01 poste B-1000/12m, 03 postes B-600/12m e 01 poste d-200/12m com a substituição de 01 poste b500/10,5m, na área do poço artesiano. Com fornecimento total de material e mão-de-obra.	<b>GL</b>	<b>1</b>	<b>42.612,00</b>	<b>42.612,00</b>
<b>1.2</b>	Fornecimento e montagem de Padrão de entrada de energia elétrica trifásica com 50 amperes, Conforme normas da Copel em baixa tensão.	<b>GL</b>	<b>1</b>	<b>890,00</b>	<b>890,00</b>
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 43.502,00</b>





# Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

135

02	Administração local da obra			
2.1	Gastos com Pessoal			
2.1.1	Engenheiro	H	10	60,00
2.1.2	Cadista	H	08	22,00
2.1..3	Encarregado	H	16	42,00
Subtotal				R\$ 1.448,00
TOTAL GERAL LOTE 01				R\$ 44.950,00

Paranavaí, 14 de outubro de 2013.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME  
CNPJ. 17.355.917/0001-01  
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR  
PROPRIETARIO

BRUNO AUGUSTO GIMENES  
ENGENHEIRO ELETRICISTA  
RG. 9.005.360-4  
CREA-PR-83640/D

「17 355 917/0001-01」

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR

10-1300170 SEE IT  
DETROIT ENERGY GROUP INC  
10000 WOODWARD AVENUE  
DETROIT MI 48202  
10-1300170 SEE IT



# Delboni Energy

## Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavai - PR  
Fone: (44) 3045-1030 e-mail: delbonienergy@bol.com.br

PREFEITURA MUN. DE NOVA STª BARBARA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 095/13
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº 1
<input checked="" type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO Nº 004/13
<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA
DATA 14/10/13 hora 13:25
NOME
ASSINAT JRA

2)- ENVELOPE "II"- PROPOSTA DE PREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº004/2013  
NOME DA PROPONENTE: DELBONI ENERGY EIRELI – ME  
ENDEREÇO DA PROPONENTE: RUA TROPHINO ALVES BUDAL,  
740 SALA 2, JARDIM SIMARA  
CEP: 87.707-200


136


INSTALAÇÃO DE REDES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, TRANSFORMADORES,  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL.

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013****Ata da sessão de abertura do envelope nº 2 -  
Proposta de Preços, em atendimento ao edital de  
Tomada de Preço nº 004/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 015/2012, sendo eles: Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, para proceder à abertura do envelope nº 2, contendo a proposta de preço, da proponente interessada para a execução do objeto da **Tomada de Preço nº 004/2013**. Aberta a sessão pelo senhor presidente, constatou-se estarem os respectivos envelopes inviolados. O senhor presidente declarou, a seguir, que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 1, não cabendo, também revisão relativamente à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 1. Procedeu, em seguida, a abertura do envelope nº 2, da proponente habilitada, **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, lendo-se em voz alta os preços globais e prazos de execução e de validade da proposta, a saber: **lote 1: R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, prazo de execução 90 (noventa) dias, prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. A mesma foi rubricada pela comissão de licitação. O Senhor presidente comunicou que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado ao participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada à sessão de cujos trabalhos eu, Maria José Rezende, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

  
**Eduardo Montanher de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Fabio Henrique Gomes**  
Membro

  
**Maria José Rezende**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

138

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.**

A comissão de licitação constituída pelo Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 004/2013, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	<b>DELBONI ENERGY EIRELI - ME</b> , CNPJ Nº 17.355.917/0001-01	<b>R\$ 44.950,00</b> (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 01 de novembro de 2013.

Presidente da comissão: \_\_\_\_\_

Membros da comissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.

A comissão de licitação constituída pelo Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 004/2013, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	DELBONI ENERGY EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01	R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso. Nova Santa Bárbara, 01 de novembro de 2013.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 061/2013, destinada a aquisição de panelones, para as oficinas do CRAS, Terceira Idade e Bolsa Família, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: MGROUP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.020.534/0001-45, num valor de R\$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos. Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.  
Contratada: ADESCAR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.  
Tipo de Pessoa: Jurídica - CNPJ nº 01.076.146/0001-83.  
Objeto: "Prestação de serviços de radiodifusão de abrangência no Município, para divulgar e transmitir atos de interesse público". Pregão Presencial n.º 22/2013 - PMNSB.  
Contrato Original nº 014/2013.  
Valor do Aditivo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Aditivo de Prazo: 06 (seis) meses, ou seja, até 30/04/2014.  
Recurso: Secretarias Municipais. Secretaria: Secretarias Municipais.  
Responsável Jurídico: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.  
Data de assinatura do termo de aditivo: 01/11/2013.

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013.

A Comissão de Licitação, integrada pelo Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, Sr. Fabio Henrique Gomes, RG nº 10.407.423-5 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, o Engenheiro Civil do Município, Sr. Ivan Sathiro Tagami, e Sra. Angelita Oliveira Martins Pereira, responsável pelo Departamento Jurídico, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 007/2013 - Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil "Noemia Bittencourt Carneiro", que após a análise e verificação da documentação de habilitação das proponentes, decidiu HABILITAR as seguintes proponentes:

Lote Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA L.F.T. LTDA - EPP, CNPJ nº 05.200.790/0001-72
1	MAKINO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.482.909/0001-63
1	SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 18.065.376/0001-40
1	CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME, CNPJ nº 15.165.978/0001-80

E INABILITAR as seguintes proponentes:

Lote Nº	EMPRESA
1	SEBASTIÃO CHACON DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.374.778/0001-38

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso. Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2013.  
Eduardo Montanher de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

O C.N.  
das  
Consi  
O disp  
do C  
acom  
Social  
A deli  
2013  
Art. 1º  
financ  
Fundc  
Congr  
Art. 2º  
Minist  
receb  
Art. 3º  
Cong

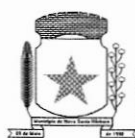
Con  
Fi

O f  
PARA  
Consé  
Art.  
empre  
Segur  
Art.  
Edital  
Organ  
das Le  
Minist  
Art.  
contrá  
PU  
2013.

Nome  
JOSE

T  
G

Fi  
(4



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 14 de outubro de 2013 às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, procedeu o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da Tomada de Preços nº 004/2013 (**PMNSB**) – contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, sendo ela: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01. Após o julgamento do recurso apresentado referente à documentação de habilitação a comissão se reunir novamente no dia 1º de novembro de 2013 às 14:00 horas, para realizar a abertura e julgamento da proposta da empresa habilitada. Após a abertura do envelope com a proposta de preço, deu-se como vencedora a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, num valor de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), compatível com o máximo estipulado no edital.

Resolvendo-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 08/11/2013.

**Eduardo Montanher de Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

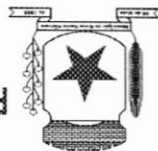
## Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	17355917000101
Nome	DELBONI ENERGY EIRELI - ME		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Origem: Depto. Jurídico;  
Destino: Prefeito Municipal.

**PARECER JURÍDICO:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico datado de 08 de novembro de 2.013, visando emissão de parecer sob os aspectos de legalidade do processo de Tomada de Pregos nº 004/2013 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, passo a tecer os seguintes comentários.

Observa-se que o processo foi iniciado dentro dos procedimentos legais previstos, com cumprimento das exigências fixadas pela Lei nº 8.666/93, inclusive quanto a indicação dos recursos orçamentários pelo setor competente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem tiver dado causa.

O processo passou pelo jurídico para análise da modalidade licitatória e diante da informação de que o processo se destinava para contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011 e sempre para garantir maior competitividade, publicidade e transparência e obedecendo a orientação do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná, houve a elaboração do edital convocatório, seguindo a modalidade sugerida por esse departamento jurídico de tomada de preços.

Verifica-se que o edital foi devidamente publicado junto ao órgão oficial do Município, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União em data de 25 de setembro de 2.013, conforme consta do processo, cumprindo-se desta forma o que determina artigo 21 da Lei nº 8.666/93, aguardou-se o prazo legal de no mínimo 15 (quinze) dias para disputa marcada para 14 de outubro de 2.013, onde constatou-se que apenas uma empresa protocolou os envelopes para participar do certame junto a Comissão permanente de licitação.



*Feita a abertura da sessão, o Senhor Presidente informou a empresa que apresentou os envelopes I e II, sendo ela: empresa DELBONI ENERGY EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 17.355.917/0001-01, representada pelo Senhor Pedro Henrique Alarcon Delboni, Rg n.º 9.332.121-9/PR.*

*Seguindo, foi passada a fase de rubrica de envelopes e análise da documentação de habilitação. O presidente da comissão informou que o resultado de habilitação se daria posteriormente, mediante aviso convocatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

*Posteriormente foi realizado a análise e verificação da documentação apresentada, onde ficou decidido em habilitar a empresa CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, CNPJ n.º 77.436.624/0001-80, e em inabilitar a CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, CNPJ n.º 77.436.624/0001-80.*

*A comissão de licitação após acurado exame decidiu inabilitar a referida empresa, que interpôs recurso administrativo contra decisão da comissão. O julgamento do recurso administrativo se pautou na legalidade da decisão, uma vez que se deu em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, igualdade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. No entanto, como o município já realizou o mesmo procedimento por duas vezes onde os mesmos restaram desertos, o entendimento foi em conhecer e dar provimento ao referido recurso, pelos motivos expostos na decisão que acompanha o presente processo.*

*Após o resultado da habilitação foi marcada a sessão para abertura do envelope de preço da proponente habilitada.*

*Sugerimos ao Departamento de Licitações que consulte o site do TCE Paraná, no sentido de verificar se a empresa participante não esta declarada inidônea para participar de certame licitatório.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

*Até o presente momento não há informação da Comissão Permanente de Licitação da interposição de recursos administrativos ou judiciais contra o procedimento em andamento, razão pela qual encaminhe-se a autoridade superior para que decida sobre a homologação ou não do processo.*

*É o parecer, S.M.J.*

*Nova Santa Bárbara, 08 de novembro 2.013.*

  
**Angelita Oliveira Martins Pereira**  
OAB/Pr nº 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade **"TOMADA DE PREÇO" n.º 004/2013**, para que se manifeste com relação à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu dentro dos padrões de legalidade previstos pela Lei n.º 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 08/11/2013.

**Eduardo Montanher de Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 015/2012



PREFEITURA MUNICIPAL


**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 004/2013** – que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ N.º 17.355.917/0001-01, num valor de **R\$ 44.950,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná -

### PORTARIA n° 093/2013

\*Sumula: Dispõe sobre nomeação de Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelo art. 41, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal: **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal, diante da necessidade de levantamento, verificação, controle, movimentação e baixa no Patrimônio Público Municipal, que será composta pelos servidores lotados em suas respectivas secretarias a seguir relacionados:

I - Maria José Rezende - SSPI; II - Marcelo Nascimento de Oliveira - SAS  
III - Adélia Madalena Cardoso Ferreira - SEEC; IV - Daiane Batista da Silva - SEEC

V - Lucinéia Quintino Mendes - SEEC; VI - Maria GorethSchulthais - SEEC  
VII - Gentil Antonio da Silva - SSPE; VIII - Maria Aparecida da Silva - SS  
IX - Lindomar Rezende - SSPI

§ 1º. A reavaliação e/ou depreciação deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

Art. 2º. A atuação dos membros da Comissão nomeada pelo presente Decreto caracteriza-se como atividades inerentes as funções dos respectivos cargos, e, como tal, não incidirá qualquer acréscimo pecuniário em sua respectiva remuneração.

Art. 3º. A Comissão acima nomeada ficará incumbida de cumprir o disposto no artigo acima.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 07 de Novembro de 2013.

**CLAUDEMIR VALÉRIO** - Prefeito Municipal

### SUMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR, torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação (LI) para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR.

ATIVIDADE: Cemitério Municipal.

ENDEREÇO: Água do Fumeiro, Bairro Água do Fumeiro.

MUNICÍPIO: Nova Santa Bárbara - PR.

VALIDADE: 04/11/2015.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2013

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Tomada de Preço n.º 004/2013 - que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: DELBONI ENERGY EIRELI - ME, CNPJ N° 17.355.917/0001-01, num valor de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério** - Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 092/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve no uso de suas atribuições legais: **NOMEAR:**

Art.1º. Comissão Técnica, referente a licitação de Tomada de Preço n° 005/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional para utilização do executivo Municipal e da SAMAE, que será composta pelos

## ESPAR ESC

Contabilidade  
Contratos, Impostos de  
Abertura e Encerra

Uma equipe de profissionais a serviço

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Pro

## Serralheria

# COBRE

Vitraux, Portas  
Portões, grades  
Portões eletrônicos,  
esquadrias de ferro  
e alumínio  
Rua Pará, 80 - C. Procópio

## DESIDÉRIO CO

ESCRITAS FISCAIS - CO  
INSS - FG

REINALDO  
CONTADOR  
FONE: 14

reinaldocontabilcp@

Av. Pe. Paulo Broda, Estac  
Centro - 86300-000 - CO

## Serri




PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ N° 17.355.917/0001-01, num valor de **R\$ 44.950,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2013**.

Nova Santa Bárbara, 11/11/2013.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná**ORDEM DE SERVIÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, vem através deste, comunicar a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, que estão liberadas, para início imediato, as obras de **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**, ATENDENDO AO TC/PAC 0736/2011, objeto do CONTRATO Nº 060/2013, licitado através do processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, PMNSB.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 21 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

**Ivan Satihiro Tagami**  
Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

Pedro Henrique Alarcon Delboni

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara,

CEP: 87707-200, Paranavaí - Pr.

Recebido em:

Assinatura:



se a disposição dos interessados no Município de Nova Fátima (PR), para a (PR), 19 de Novembro de 2013.

**E DIÁRIA**  
cretário, DESTINO: Curitiba /10/2013  
ento ao Prefeito na Secretaria de em Curitiba.

**SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**  
eito Municipal  
um) dia.

Data	Horário
09/11/2013	08:00 hs
09/11/2013	09:00 hs
09/11/2013	16:00 hs
09/11/2013	17:00 hs

ento:  
nicipio.

Motorista

**SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**

o, Planejamento, Finanças e Gestão.  
8 hs., Itinerário: Nova Fátima / Londrina

Data	Horário
12/11/2013	09:00 hs
12/11/2013	10:00 hs
12/11/2013	16:00 hs
12/11/2013	17:00 hs

imento:

Motorista  
el:

## Município de Santa Bárbara - PR

**CONCESSÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**ÇOS Nº 005/2013**

ro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em o Município, no uso de minhas atribuições ação Tomada de Preço n.º 005/2013 - que a prestação de serviços de licenciamento de le técnico operacional, para utilização no empresa que apresentou menor proposta, CNPJ n.º 76.030.717/0001-48, num valor de ara utilização no Executivo Municipal e R\$ para utilização no SAMAE, para que a dicos e legais efeitos.  
as prescrições legais pertinentes.  
Prefeito Municipal

## Santa Cecília do Pavão - PR

**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2013**

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitações, o Edital que tem por objeto o credenciamento de profissionais para atender o Fundo Municipal de Saúde, sendo: auxiliar de enfermagem, acupunturista e motorista. O prazo de entrega dos documentos para o credenciamento será do dia 20/11/13 até 29/11/13, das 08h00m às 11h00m e das 13h30m às 17h00m, no Departamento Municipal de Compras. As demais informações constam do Edital, que se encontra a disposição dos interessados no Departamento Municipal de Compras, Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, Centro, Santa Cecília do Pavão-PR.

Para dirimir dúvidas: 43 3270-1356 ou comprasscp@yahoo.com.br  
Santa Cecília do Pavão, 18 de novembro de 2013.

**JOSÉ SÉRGIO JUVENTINO - Prefeito**

**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2013-PMSCP**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário - Profinância tipo C  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço  
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m de 02/12/13 às 13h00m de 04/12/13  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 13h01m de 04/12/13  
SESSÃO DE DISPUTA: As 10h00m de 09/12/13  
AQUISIÇÃO DO EDITAL E LOCAL DA DISPUTA: www.bbmnet.com.br  
INFORMAÇÕES: (0\*\*43) 3270-1356 ou comprasscp@yahoo.com.br  
Santa Cecília do Pavão, 18 de novembro de 2012.

**JOSÉ SÉRGIO JUVENTINO - Prefeito**

**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/13-PMSCP**

OBJETO: Aquisição de um veículo 0km (zero quilômetro)  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço  
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m de 02/12/13 às 13h00m de 04/12/13  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 13h01m de 04/12/13  
SESSÃO DE DISPUTA: As 15h00m de 04/12/13  
AQUISIÇÃO DO EDITAL E LOCAL DA DISPUTA: www.bbmnet.com.br  
INFORMAÇÕES: (0\*\*43) 3270-1356 ou comprasscp@yahoo.com.br  
Santa Cecília do Pavão, 18 de novembro de 2012.

**JOSÉ SÉRGIO JUVENTINO - Prefeito**

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

**CONCESSÃO DE DIÁRIA n.º001/2013**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos: Fica concedida ao Sr. Emmanuel Estevão Nunes Morgado, matrícula n.º36061, ocupante do cargo/função de Secretário de Serviços Públicos Interno, o valor de R\$.100,00 (cem reais), conforme Nota de Pagamento n.º.6660, referente a 01 (uma) diária(s) para despesas de alimentação, bem como do servidor Eduardo Montanher de Souza, para levar veículo novo com defeito, buscar o veículo que estava no concerto na cidade de Ponta Grossa - PR, durante o dia 12 de novembro de 2013, Nova Santa Bárbara, 18 de novembro de 2013.

**CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2013**

REF.: Tomada de Preço n.º 004/2013

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. Claudemir Valério, e a empresa DELBONI ENERGY EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trophino Alves Budal, n.º 740, Sala 02 - Jardim Simara, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, CEP: 87707-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.355.917/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

VALOR: R\$.44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada. RECURSOS: FUNASA - TC/PAC 0736/2011.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Públicos Externos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR n.º 48857.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/11/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

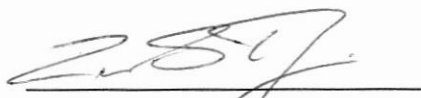
E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná**ORDEM DE SERVIÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, vem através deste, comunicar a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, que estão liberadas, para início imediato, as obras de CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO AO TC/PAC 0736/2011, objeto do CONTRATO Nº 060/2013, licitado através do processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, PMNSB.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 21 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

  
**Ivan Satihiro Tagami**  
Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

Pedro Henrique Alarcon Delboni

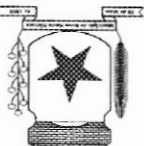
DELBONI ENERGY EIRELI - ME

Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara,

CEP: 87707-200, Paranavaí - Pr.

Recebido em:

Assinatura:



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DELBONI ENERGY EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP: 87707-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni, inscrito no CPF sob o nº 061.910.909-27, portador da cédula de identidade R. G. nº 9.332.121-9 PR, residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, nº 343 Bl. A, Apt. 504, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionalizado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, de acordo com as normas previstas no edital de Tomada de Preços nº. 004/2013, do qual resulta este contrato e de conformidade com a proposta da contratante, vencedora do processo licitatório em questão.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 14 de outubro de 2013.
- c) Placas de Obra;
- d) Memoriais;
- e) Projetos;

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declararam ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

- c) Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTs/INSS, exclusivo para cada Obra, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTs, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTs/INSS, exclusivo para cada Obra, e cópia de guia de rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresentando outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.
- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.

○ **faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:**

- faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.
- pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições de para liberação das parcelas.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

○ preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual".

#### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, obedecendo aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- d.1) Da guia da ART do Engenheiro responsável pela obra;
- d.2) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- d.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d.4) Da garantia de execução.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- e.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- e.2) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- e.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do mesmo.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até 90 (noventa) dias, contados do 1º (décimo) dia da data de assinatura deste contrato.

### CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da execução da obra será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas;

A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;
  - b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
  - c) Verifiquem se estão disponíveis, na obra, os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.
- No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



### CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da Contratante, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes, cabendo à contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da Contratante, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhes, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo. Sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executar os diretamente ou através de terceiros. Ainda, a Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

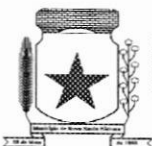
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

A execução de serviços aos domingos e feriados só serão permitida com autorização prévia da fiscalização.

Occorências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela Contratada deverá manter no canteiro da obra o Boletim Diário de fiscalização.

A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o museio da fiscalização e do órgão financiador da obra.

A Contratada deverá manter no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.



A caução responderá pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial pelas eventuais multas que forem impostas.

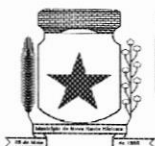
A garantia (caução) poderá ser levantada com os juros e acréscimos da poupança, sendo repassada a contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de cujo recebimento a empreiteira dará quitação.

Caso a contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão ter validade até a emissão, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CONTRATANTE, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CONTRATANTE ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- e) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- f) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- g) Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- h) Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, IAPAS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- i) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preço Nº 004/2013, durante toda a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
  - Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
  - Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
  - Prazo para execução da obra;
  - Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
  - Substituição de desenhos ou especificações;
  - Dúvidas, alterações e definições;
  - Início e término dos principais serviços;
  - Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando a Contratada fali, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido no subitem 17.6;

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**04 – Secretaria de Serviços Públicos Externos;**  
**004 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;**  
**17.512.0205.1007 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;**  
**44.90.51.00.00 – Obras e Instalações; 1300.**

- Termo de Compromisso firmado entre município de Nova Santa Bárbara e FUNASA - TC/PAC 0736/2011, no Valor de **R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos conforme execução da Obra e medições feitas pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, 20 de novembro de 2013.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante



**Pedro Henrique Alarcon Delboni**

Delboni Energy Eireli - ME - Contratada

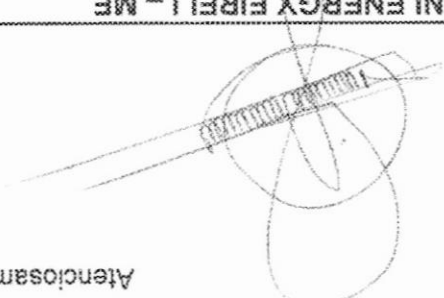


**Ivan Satihiro Tagami**

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

DELBONI ENERGY EIRELI - ME  
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR  
PROPRIETARIO

Atenciosamente,



Ausente de outro particular para o momento subscrevemo-nos;

Solicitamos assim que seja efetuada uma prorrogação de mais 90 (noventa) dias para a conclusão da obra, a partir do prazo estipulado no contrato para o término, que será 27/02/2014.

DISTRIBUIÇÃO S/A.

Tem a presente a finalidade de solicitar junto a V.Sas., ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2013, referente ao PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, sendo que para início das obras, dependemos da análise e aprovação do projeto pela COPEL

Prezados Senhores:

Objeto do contrato: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI-ME.

Referente: ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2013.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara

A

Paranaíva 24 de Fevereiro de 2014

**Delboni Energy**  
Instalações Elétricas  
Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranaíva - PR  
Fone: (44) 3045-1030  
e-mail: delbonienergy@bol.com.br





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 060/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI - ME.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e do outro lado empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87707-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni**, inscrito no CPF sob o nº 061.910.909-27, portador da cédula de identidade R. G. nº 9.332.121-9 PR, resolvem aditar o contrato de empreitada de obra, a preços fixos e sem reajuste nº 060/2013, que tem por objeto a construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, firmado entre ambos em 20 de novembro de 2013, com vigência por 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução por 90 (noventa) dias, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 004/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28/05/2014, e o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 17/06/2014, em atendimento a solicitação da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

0161

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2014.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**Pedro Henrique Alarcon Delboni**

Delboni Energy Eireli - ME - Contratada

**Ivan Satihiro Tagami**

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

centos e setenta  
dois.



DE 2013

638.474,01

77.032,25  
716.506,26

(441.069,17)

(77.032,25)  
(518.101,42)

DE 2013

3.783,13  
3.783,13

(20.300,00)  
(20.300,00)  
180.887,97  
1.160.887,97 - Cento e oitenta e oito mil e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos.



Claudemir Valério - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 017/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve: **EXONERAR**

Art. 1º- Fica exonerada a pedido a Sra. ALINE FERNANDES, portadora do RG nº 7.124.625-6 SSP/PR, CPF nº 008.136.529-28 do cargo de PROFESSOR DE 1º E 2º PADRÃO da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

#### Concurso Público 002/2010 Edital de Convocação de Posse nº 005/2014

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, Convoca o (os) candidato (s) (a) aprovado no Concurso Público 002/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer até dias 11 de março de 2014, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos, e assumir o respectivo cargo, conforme relacionado abaixo:

- 01) Carteira Profissional com nº PIS/PASEP.
- 02) Carteira de Identidade (RG)
- 03) Número do CPF.
- 04) Certidão de Casamento (se tiver filho menor trazer Certidão de nascimento).
- 05) Título de Eleitor com comprovante da última votação.
- 06) Carteira de Reservista (Sexo Masculino).
- 07) Certificado de Conclusão do Curso
- 08) Registro no Órgão de Classe (Dentista, Médico, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico)
- 09) Comprovante de Residência.
- 10) 01 Foto 3x4 colorida.

Dentista - CLT

Classif.	Nome do Candidato	N.º Insc	RG
06	CINTIA OSHIMA	031223	6.565.372-9

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Maior Lance e Oferta. Recebimento dos envelopes: Até às 13:30 horas do dia 20/03/2014. Início do Pregão: Dia 20/03/2014 às 14:00 horas.

Preço Máximo: R\$ 1.288,50 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses totalizando R\$ 15.462,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 28/02/2014.

Eduardo Montanher de Souza - Pregoeiro Portaria nº 056/2011

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Nova Santa Bárbara.

Contratada: BOEING & ROCHA LTDA.

Objeto: "Prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "Sistema de Controle Interno", (Dispensa nº 004/2012 - PMNSB). Contrato Original nº 021/2012

Aditivo de Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, até 26/02/2015.

Reajuste do valor do contrato: Em 5,6729%, ou seja, de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para R\$ 443,83 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos mensais, totalizando R\$ 5.325,96 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). Recursos: Secretaria de Administração. Secretarias: Secretaria de Administração. Responsável Jurídico: Eodes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843.

Data de assinatura do termo de aditivo: 27/02/2014

#### EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 060/2013 de Empreitada de Obra.

REF.: Tomada de Preços nº 004/2013.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Claudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa DELBONI ENERGY EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara, na cidade de Paranaval, Estado do Paraná, CEP: 87707-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni.

OBJETO: Construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28/05/2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 17/06/2014.

RECURSOS: FUNASA - TC/PAC 0736/2011.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eodes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 26/02/2014.



# Delboni Energy

Instalações Elétricas

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

Fone: (44) 3045-1030

e-mail: delbonienergy@bol.com.br

0163

Paranavaí 27 de maio de 2014

À

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Referente: ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2013.

Objeto do contrato: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI-ME.

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de solicitar junto a V.Sas., ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2013, referente ao PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, sendo que para inicio das obras, dependemos da análise e aprovação do projeto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Solicitamos assim que seja efetuada uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra.

Ausente de outro particular para o momento subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

DELBONI ENERGY EIRELI - ME  
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI  
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR  
PROPRIETARIO

Ivan Satihiro Tagami  
Engenheiro Civil  
CREA PR 104407/D

17 355 917/0001-01  
DELBONI ENERGY EIRELI - ME  
RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740  
JD SIMARA - CEP 87707-200  
PARANAVAÍ - PR



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 060/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI - ME.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e do outro lado empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trophino Alves Budal, nº 740, Sala 02 - Jardim Simara, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87707-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni**, inscrito no CPF sob o nº 061.910.909-27, portador da cédula de identidade R. G. nº 9.332.121-9 PR, resolvem aditar o contrato de empreitada de obra, a preços fixos e sem reajuste n.º 060/2013, que tem por objeto a construção de rede de energia elétrica, atendendo ao TC/PAC 0736/2011, firmado entre ambos em 20 de novembro de 2013, com vigência por 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução por 90 (noventa) dias, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 004/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26/07/2014, e o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15/08/2014, em atendimento a solicitação da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

**Fedes Aparecido Pimenta Araújo**  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

0165

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 27 de maio de 2014.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**Pedro Henrique Alarcon Delboni**

Delboni Energy Eireli - ME - Contratada

**Ivan Satihiro Tagami**

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

**Eodes Aparecida Proença Araújo**  
Assessor Jurídico